



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PUBLICO

CP/37/2022

AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE LATÃO

Caderno de Encargos

setembro 2022

ÍNDICE

Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Elementos do contrato	4
Cláusula 3.^a	5
Vigência	5
Cláusula 4.^a	6
Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 5.^a	7
Entrega dos bens objeto do contrato	7
Cláusula 6.^a	8
Inoperacionalidade defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 7.^a	8
Garantia técnica	8
Cláusula 8.^a	10
Objeto do dever do sigilo	10
Cláusula 9.^a	10
Prazo do dever do sigilo	10
Cláusula 10.^a	10
Preço	10
Cláusula 11.^a	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 12.^a	12
Penalidades contratuais	12
Cláusula 13.^a	13
Força maior	13

Cláusula 14.^a	14
Resolução por parte da AdRA	14
Cláusula 15.^a	15
Resolução por parte do adjudicatário	15
Cláusula 16.^a	15
Caução	15
Cláusula 17.^a	16
Foro competente	16
Cláusula 18.^a	16
Responsabilidade	16
Cláusula 19.^a	16
Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 20.^a	16
Comunicações e notificações	17
Cláusula 21.^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 22.^a	17
Legislação aplicável	17
ANEXO I	18
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS	18
Artigo 1.º	18
Caraterísticas Gerais	18
Artigo 2.º	20
Quantidades previstas	21
Artigo 3.º	27
Requisitos de aquisição	27

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, que tem como objeto a aquisição de acessórios de latão pela "APIN, Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA" adiante designada por APIN, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivo **Anexo I**;
- 2- A APIN compromete-se a adquirir os materiais em quantidades até perfazerem o valor de 213.000,00 € (duzentos e treze mil euros);
- 3- A APIN, durante o período de vigência do contrato, caso se revele necessário na sua perspetiva e consoante as suas necessidades, pode adquirir maior quantidade de materiais até perfazerem o valor máximo de 213.000,00 € (duzentos e treze mil euros);
- 4- Ao adjudicatário não cabe qualquer direito de indemnização se, durante a vigência do contrato, a APIN apenas adquirir os materiais em quantidades até perfazerem o valor de 213.000,00 € (duzentos e treze mil euros).

Cláusula 2.ª Elementos do contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela APIN;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Vigência

- 1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual de 213.000,00 € (duzentos e treze mil euros) consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- À APIN reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades máximas previstas, conforme mapa de quantidades do Anexo I (art.º 2) a este caderno de encargos, garantindo, no entanto, a aquisição mínima de 60 % (sessenta por cento) daquelas quantidades, pelo que, à adjudicatária não caberá qualquer direito de indemnização se durante a vigência do contrato a APIN não atingir o valor contratual ou a totalidade das quantidades máximas previsíveis.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a Obrigações do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos na sua proposta;
 - d) Obrigação de garantir os valores de desconto indicados na sua proposta;
 - e) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela APIN;
 - f) Comunicar à APIN os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;
 - g) Proceder à entrega de todos os manuais e fichas técnicas dos bens fornecidos (se aplicável);
 - h) Sempre que o preço de algum artigo variar em relação ao inicialmente estabelecido na tabela de venda ao público (PVP) do fabricante, referenciada na proposta, o adjudicatário terá obrigatoriamente de entregar à APIN, as tabelas de preço de venda ao público (PVP) do fabricante atualizadas, dos bens e marcas implícitas ao **Anexo I (art.º 2) – Listagem de Famílias de equipamentos/materiais**. No caso das respetivas tabelas não

serem reacionadas pela APIN, os descontos a aplicar serão os contratualizados como base nos preços de tabela fornecida inicialmente;

- i) O adjudicatário deverá ficar obrigado a comunicar possíveis alterações de preços com os mesmos descontos;
- j) Sempre que solicitado pela APIN, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de certificação dos materiais por entidades acreditadas para o efeito;
- k) Obrigação de cumprir os requisitos de aquisição mencionados no **Anexo I** (art.º 3) deste caderno de encargos.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas no **Anexo I** a este caderno de encargos.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a APIN por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 5.ª Entrega dos bens objeto do contrato

1- As entregas serão efetuadas ao longo da execução do contrato, mediante Notas de encomenda parciais, num prazo máximo de 5 dias uteis.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos armazéns dos Pólos Operacionais da APIN: PO1 – Lousã, PO2 – Pampilhosa da Serra e PO3 – Penela, conforme vier a ser indicado nas notas de encomenda, em transporte do adjudicatário.

- 3- A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados.
- 4- Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.
- 5- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 6- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 7- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetiva entrega nas instalações da APIN são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª Inoperacionalidade defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a APIN deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela APIN, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.ª Garantia técnica

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas,

o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange: O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a APIN tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela APIN e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

SUBSECÇÃO I**DEVER DE SIGILO****Cláusula 8.ª Objeto do dever do sigilo**

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II**OBRIGAÇÕES DA APIN****Cláusula 10.ª Preço**

- 1- O preço máximo contratual é de 213.000,00 € (duzentos e treze mil euros), com a ressalva que a APIN apenas se compromete a adquirir os materiais em quantidades até perfazerem a aquisição mínima de

60 % (sessenta por cento) das quantidades estimadas, pelo que, à adjudicatária não caberá qualquer direito de indemnização se durante a vigência do contrato a APIN não atingir o valor contratual ou a totalidade das quantidades máximas previsíveis.

- 2- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APIN deve pagar ao adjudicatário os preços resultantes das percentagens de desconto sobre as tabelas “Preços de venda ao público (PVP) do fabricante” constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula II.ª Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3- É imprescindível a indicação dos números das notas de encomenda nas faturas emitidas para a sua aceitação.
- 4- Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
 - c) Se não entregar a tabela de preços de venda ao público (PVP) do fabricante, à APIN, sempre que esta seja atualizada, até 5% do valor do contrato.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

- 5- A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a Resolução por parte da APIN

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a APIN resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
- 2- A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário se assim for determinado pela APIN.
- 3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a

repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APIN.

Cláusula 15.ª Resolução por parte do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 16.ª Caução

- 1- Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a APIN, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

- 2- Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da APIN.
- 2- A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS****Artigo 1.º****Caraterísticas Gerais**

1- Geral: Todos os acessórios serão da classe de pressão PN16, preparados para condução de água potável à temperatura máxima de 40.ºC e, de acordo com a aplicação:

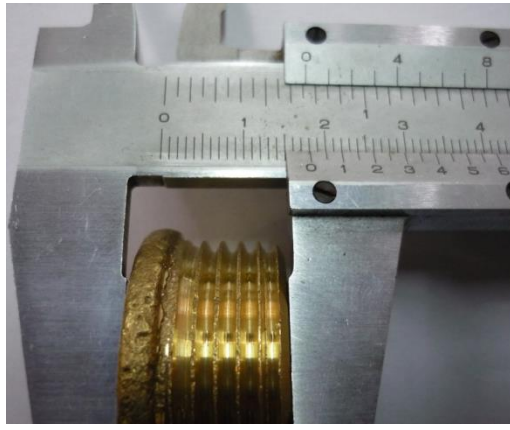
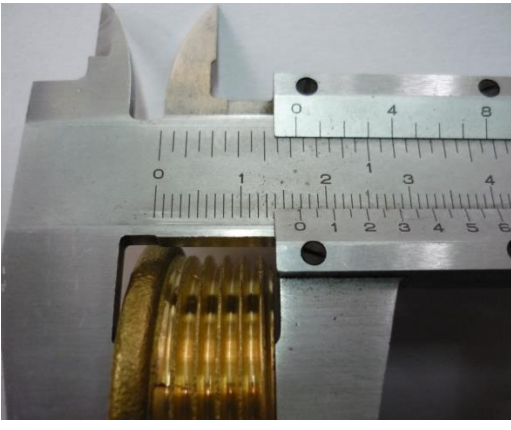
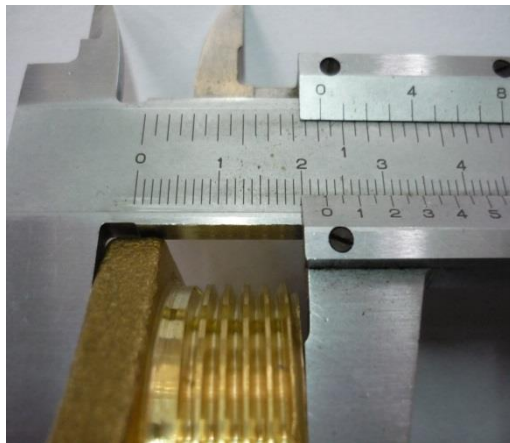
- a) Preparados para aperto de tubagens em polietileno.
- b) Roscados de fundição;
- c) Roscados de estampagem;

2- Cumprimento das normas:

Tipo utilização	Norma - EN
Para conexão tubagens PEAD	EN 1254 - 2 EN 1254 - 3 EN 1254 - 4 (mediante o tipo de acessório)
Recobrimentos eletrolíticos	EN 248
Roscas	ISSO 228/1
Matéria-prima/composição do latão	Norma - EN
Latão para torneiar/roskar	EN 12164
Latão para estampar	EN 12165
Latão de fundição	EN 1982

3- Características específicas:

3.1 O acessório roscado designado por "*Taco latão 1"* ; *Taco latão 1.1/4"*" e "*Casquilho redução porca m/f latão 1.1/4" x 1"*", serão de fundição (EN 1982) ou de estampagem (EN 12135), desde que cumpram as seguintes dimensões mínimas de acordo com a tabela seguinte:

Taco Latão – 1" (18mm)	Taco Latão – 1.1/4" (17mm)
	
Casquilho Porca Redução – It. – 1.1/4" x 1" (23mm)	
	

4- Certificação e documentação:

4.1 – Acessórios de latão preparados para aperto de tubagens em polietileno

- a) Deverão apresentar certificação que comprove que estão preparados para condução de água potável, mediante a apresentação de documento de certificação emitido por entidade adequada para o efeito, portuguesa ou da união europeia.
- b) Ensaaios laboratoriais comprovativos do cumprimento da norma EN 12164 ou EN12165 quanto à composição química do latão;
- c) Ensaaios mecânicos emitidos por laboratório reconhecido, quanto à:
 - Resistência à pressão interna de acordo com EN 715 (PN16);

4.2 – Acessórios roscados de fundição

Declaração do fornecedor da matéria-prima quanto à composição química do latão;

4.3 – Acessórios roscados estampados

- a) Deverão apresentar certificação que comprove que estão preparados para condução de água potável, mediante a apresentação de documento de certificação emitido por entidade adequada para o efeito, portuguesa ou da união europeia.
- b) Ensaaios laboratoriais comprovativos do cumprimento da norma EN 12165 quanto à composição química do latão.

Artigo 2.º

Quantidades previstas

As quantidades previstas de acordo com a seguinte lista:

DESIGNAÇÃO - (Acessórios de latão)	Quantidades estimadas
CASQUILHO EXTENSIVEL LT D1"X3/4"	280
CASQUILHO FIXO LT D 1" X 3/4"	280
CASQUILHO EXTENSIVEL LT D3/4"X1/2"	280
CASQUILHO FIXO LT 3/4X1/2	280
CASQUILHO LT D1"1/2 RC M	280
CASQUILHO LT D1"1/2X1" RC M	280
CASQUILHO LT D1"1/2X1"1/4 RC M	280
CASQUILHO LT D1"1/2X1/2" RC M	280
CASQUILHO LT D1"1/2X3/4" RC M	280
CASQUILHO LT D1"1/4 RC M	280
CASQUILHO LT D1"1/4X1" RC M	280
CASQUILHO LT D1"1/4X1/2" RC M	280
CASQUILHO LT D1"1/4X3/4" RC M	280
CASQUILHO LT D1"X 1/2 RC M	280
CASQUILHO LT D1"X1/2" RC M	280
CASQUILHO LT D1"X3/4" RC M	280
CASQUILHO LT D1/2" RC M	280
CASQUILHO LT D2" RC M	280
CASQUILHO LT D2"1/2 RC M	280
CASQUILHO LT D2"X1" RC M	280
CASQUILHO LT D2"X1"1/2 RC M	280
CASQUILHO LT D3/4"X1/2" RC M	280
CASQUILHO LT D1" RC M	280
CASQUILHO LT D3/4" RC M	280
BOCA INCÊNDIO LT D1"1/2 PAREDE	280
CASTELO BOCA INCENDIO 1"1/2 LT	280

DESIGNAÇÃO - (Acessórios de latão)	Quantidades estimadas
CRUZETA LATÃO D1"1/2	280
CRUZETA LATÃO D2"	280
CURVA SPL LT D1"	280
CURVA SPL LT D1"1/2	280
CURVA SPL LT D1"1/2 RC M/F	280
CURVA SPL LT D2"	280
CURVA SPL LT D3/4"	280
JOELHO LT 1" APRT RAP/RC M	280
JOELHO LT 1"1/2 APRT RAP/RC F	280
JOELHO LT 1"1/2 APRT RAP/RC M	280
JOELHO LT 2" APRT RAP/RC M	280
JOELHO LT 25MM APRT RAP	280
JOELHO LT 3/4" APRT RAP/RC F	280
JOELHO LT 3/4" APRT RAP/RC M	280
JOELHO LT 63MM APRT RAP	280
JOELHO LT D32 A 90º APRT RAP	280
JOELHO LT D50 A 90º APRT RAP	280
JOELHO SPL LT D1" RC F/F	280
JOELHO SPL LT D1" RC M/F	280
JOELHO SPL LT D1"1/2 RC F/F	280
JOELHO SPL LT D1"1/2 RC M/F	280
JOELHO SPL LT D1"1/2X3/4" RC M/M	280
JOELHO SPL LT D1"1/4 RC F/F	280
JOELHO SPL LT D1"1/4 RC M/F	280
JOELHO SPL LT D1"1/4X1" COL F/BC MOV	280
JOELHO SPL LT D1"1/4X3/4" RC M/M	280
JOELHO SPL LT D1"X3/4" F/F	280
JOELHO SPL LT D1"X3/4" RC M/F	280
JOELHO SPL LT D1/2" RC F/F	280
JOELHO SPL LT D1/2" RC M/F	280

DESIGNAÇÃO - (Acessórios de latão)	Quantidades estimadas
JOELHO SPL LT D1/4" RC M/F	280
JOELHO SPL LT D2" RC F/F	280
JOELHO SPL LT D2" RC M/F	280
JOELHO SPL LT D2"X1"1/2 RC M/M	280
JOELHO SPL LT D3/4" RC F/F	280
JOELHO SPL LT D3/4" RC M/F	280
JOELHO SPL LT D3/4"X1/2" RC M/F	280
JOELHO SPL LT D3/4"X1/2" RC M/M	280
JOELHO TRANS LT D40 X 1"1/4 RC M	280
JOELHO TRANS LT D40X 1"1/4 RC F	280
JUNÇÃO SD CONICA LT D1" RC F/F	280
JUNÇÃO SD CONICA LT D1"1/2 RC F/F	280
JUNÇÃO SD CONICA LT D1"1/4 RC F/F	280
JUNÇÃO SD CONICA LT D1"1/4 RC M/F	280
JUNÇÃO SD CONICA LT D1/2" RC F/F	280
JUNÇÃO SD CONICA LT D2" RC F/F	280
JUNÇÃO SD CONICA LT D3/4" RC F/F	280
PORCA LT D3/4"X1/2" RC M/F	280
PORCA BATEN LT D1" RC F	840
PORCA BATEN LT D1"1/2 RC F	56
PORCA BATEN LT D1/2" RC F	280
PORCA BATEN LT D2" RC F	28
PORCA BATEN LT D3/4" RC F	840
PORCA LT D1"1/2X1/2" RC M/F	28
PORCA LT D1"1/2X3/4" RC M/F	28
PORCA LT D1"1/4X3/4" RC M/F	56
PORCA LT D1"X1/2" RC M/F	560
PORCA LT D1/2"X3/8" RC M/F	3
PORCA LT D2"1/2X2"	28
PORCA REDUÇÃO LT 1"X3/4" M/F	840

DESIGNAÇÃO - (Acessórios de latão)	Quantidades estimadas
PORCA REDUÇÃO LT 1"1/2X1" M/F	28
PORCA REDUÇÃO LT 1"1/2X1"1/4 M/F	28
PORCA REDUÇÃO LT 1"1/4X1" M/F	28
PORCA REDUÇÃO LT 2"X1" M/F	28
PORCA REDUÇÃO LT 2"X1"1/2 M/F	28
PORCA REDUÇÃO LT 2"X1"1/4 M/F	28
PORCA REDUÇÃO LT 2"X3/4" M/F	28
PORCA REDUÇÃO LT D 2"1/2X1"1/2	28
TAMPÃO LATÃO D1" FÊMEA	280
TAMPÃO LATÃO D1" RC MACHO	280
TAMPÃO LATÃO D1"1/2 FÊMEA	8
TAMPÃO LATÃO D1"1/2 RC MACHO	8
TAMPÃO LATÃO D1"1/4 FÊMEA	8
TAMPÃO LATÃO D1"1/4 RC MACHO	8
TAMPÃO LATÃO D1/2" FÊMEA	280
TAMPÃO LATÃO D1/2" RC MACHO	280
TAMPÃO LATÃO D1/4"	8
TAMPÃO LATÃO D2" FÊMEA	8
TAMPÃO LATÃO D2" RC MACHO	8
TAMPÃO LATÃO D3/4" FÊMEA	280
TAMPÃO LATÃO D3/4" RC MACHO	280
TAMPÃO LATÃO D45 P/BC INCEND	140
TÊ LATÃO D1"1/2X1" RC	84
TÊ LATÃO D1"X3/4" RC	84
TÊ SIMPLES LATÃO D 1 1/2X3/4 RC F	84
TÊ SIMPLES LATÃO D 1 1/4 RC F	84
TÊ SIMPLES LATÃO D1 1/2X1 1/4 RC F	84
TÊ SIMPLES LATÃO D1"	84
TÊ SIMPLES LATÃO D1"1/2	84
TÊ SIMPLES LATÃO D1/2"	84

DESIGNAÇÃO - (Acessórios de latão)	Quantidades estimadas
TÊ SIMPLES LATÃO D2"	84
TÊ SIMPLES LATÃO D3/4"	84
UNIÃO LT D1" RC M/F	840
UNIÃO SPL LT D1" RC F	3
UNIÃO LT D3/4" RC M/F	840
UNIÃO LT D1" RC M/F	3
UNIÃO SPL LT D1" RC F	3
UNIÃO LT D3/4" RC M/F	840
UNIÃO SPL LT D3/4" RC F	3
UNIÃO LT D1"1/2 RC M/F	84
UNIÃO LT D1"1/2X1" RC F	84
UNIÃO LT D1"1/2X1" RC M/F	84
UNIÃO LT D1"1/2X1"1/4 RC F	84
UNIÃO LT D1"1/2X1"1/4 RC M/F	84
UNIÃO LT D1"1/2X3/4" RC F	84
UNIÃO LT D1"1/4 RC M/F	84
UNIÃO LT D1"1/4X1" RC M/F	84
UNIÃO LT D1"X1/2" RC F	840
UNIÃO LT D1"X3/4" RC F	840
UNIÃO LT D1"X3/4" RC M/F	840
UNIÃO LT D1/2" RC M/F	84
UNIÃO LT D2" RC M/F	84
UNIÃO LT D2"X1"1/2 RC F	84
UNIÃO LT D2"X1"1/2 RC M/F	84
UNIÃO LT D25 APRT RAP	3
UNIÃO LT D3/4"X1/2" RC F	840
UNIÃO LT D3/4"X1/2" RC M/F	840
UNIÃO LT D32 APRT RAP	3
UNIÃO LT D50 APRT RAP	3
UNIÃO LT D63 APRT RAP	3

DESIGNAÇÃO - (Acessórios de latão)	Quantidades estimadas
UNIÃO SPL LT D1"1/2 RC F	3
UNIÃO SPL LT D1"1/4 RC F	3
UNIÃO SPL LT D1/2" RC F	3
UNIÃO SPL LT D2" RC F	3
UNIÃO SPL LT D40 APRT RAP	3
UNIÃO TRANS LT D25X3/4" APRT RAP/RC F	3
UNIÃO TRANS LT D25X3/4" APRT RAP/RC M	3
UNIÃO TRANS LT D32X1" APRT RAP/RC M	3
UNIÃO TRANS LT D32X1" C/MORD/RC F	840
UNIÃO TRANS LT D32X3/4" C/MORD/RC F	840
UNIÃO TRANS LT D34 X 1 APRT RAP/RC M	3
UNIÃO TRANS LT D40 X 1"1/4 RC F	3
UNIÃO TRANS LT D40X1"1/4 APRT RAP/RC M	3
UNIÃO TRANS LT D50X1"1/2 APRT RAP/RC M	3
UNIÃO TRANS LT D63X2" APRT RAP/RC M	3
VALVULA CUNHA LT D1"	280
VALVULA CUNHA LT D1"1/2	70
VALVULA CUNHA LT D1"1/4 RC F/F	56
VALVULA CUNHA LT D2"	28
VALVULA CUNHA LT D3/4"	140
VALVULA ESFERA LT 1" RC F/F	1680
VALVULA ESFERA LT 1" RC F/F P/SELAR	1680
VALVULA ESFERA LT 1"1/2 RC F/F P/SELAR	560
VALVULA ESFERA LT 1/2" RC F/F	280
VALVULA ESFERA LT 2" RC F/F P/SELAR	140
VALVULA ESFERA LT 3/4" RC F/F	1680
VALVULA ESFERA LT 3/4" RC F/F P/SELAR	1680
VALVULA ESFERA LT D1"1/4	280
VALVULA ESFERA LT D1/4" RC F/F	28
VALVULA ESFERA LT D3/4" RC M/F	1680

DESIGNAÇÃO - (Acessórios de latão)	Quantidades estimadas
VALVULA ESFERA LT D3/8" RC M/F	28
VALVULA ESFERA LT SELAR 2" RC F/F	28
VALVULA M ESF LT D1" L/DIRETA INVIOLV	1400
VALVULA M ESF LT D15 RC3/4" RC F INVIOL	1400
VALVULA M ESF LT D20 RC1" RC F INVIOLV	1400
VALVULA M ESF LT D3/4" L/DIRETA INVIOLV	1400
VALVULA RET LT D1" RC F/F	1400
VALVULA RET LT D2" RC F/F	140
VALVULA RET LT D2" RC F/F	140
VALVULA RET LT D3/4" RC F/F	1400
RACOR JOELHO POM D25X3/4" RC F	168
RACOR JOELHO POM D25X3/4" RC M	168
RACOR JOELHO POM D32X1" RC F	168
RACOR JOELHO POM D32X1" RC M	168
CAPSULA PARA VÁLVULA INVIOLÁVEL 3/4", 1" , 1"1/4	2800

As quantidades indicadas devem ser consideradas apenas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da APIN.

Artigo 3.º

Requisitos de aquisição

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

- Fornecer certificado de garantia;
- Fornecer os manuais de instruções de instalação, funcionamento e eventualmente, manutenção e ensaios, redigidos em Língua Portuguesa;
- Fornecer a informação técnica e catálogos dos materiais, em Língua Portuguesa;

- d) Assegurar a formação adequada em termos de instruções de montagem, instalação, manutenção e ensaios;
- e) Apresentação dos documentos de certificação dos materiais por entidades creditadas para o efeito.

Penela, 13 de setembro de 2022